



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A Comissão de Finanças, justiça e Legislação  
Em 22/11/1961  
Presidente J.F.B.

PROJETO DE LEI Nº 35/61

DISPÕE SÔBRE INCORPORAÇÃO DE IMPOSTOS

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incorporados ao regime tributário do município de Ouro Preto, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional que instituiu a nova discriminação de rendas, o Imposto Territorial Rural e o Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar, quanto aos impostos citados no artigo anterior, a mesma legislação que tem sido até agora seguida pelo Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 22 de Novembro

de 1961.

Aprovado em 1ª discussão  
por maioria de 0 Prefeito Municipal,

Sala das Sessões, 14/12/1961

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 3ª discussão

por maioria mídia

Sala das Sessões, 14/12/1961

(Rubrica do Presidente)

Benedito Gonçalves Xavier discussão

Aprovado em 2ª

por maioria

Sala d

14-12-1961

(Rubrica do Presidente)

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 15/12/1961

(Rubrica do Presidente)



2

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

X COMISSÃO DE REDAÇÃO X

X PARECER N° X

## AUTÓGRAFO DE LEI, 35/61.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz publicar o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 35/61, a saber:-

A Câmara Municipal, aprova:-

Art. 1º - Ficam incorporadas à regime tributário de Ouro Preto, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional que instituiu nova discriminação de rendas, o Imposto Territorial Rural e o Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos" e sua incorporação à capital de sociedade.

§ único - Para o regime de enfiteuse estabelecido na sede do Município pela "Carta Régia de 17 de Janeiro de 1736", dividir-se-á o domínio útil de um lote ou terreno, das benfeitorias realizadas, pagando o primeiro laudêmio estabelecido, se outro não se tiver fixado no título de aforamento.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar, quanto aos impostos citados no artigo anterior, a mesma legislação que tem sido até agora seguida pelo Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 14 de dezembro de 1961.

José Feliciano Rodrigues  
Presidente

Alfredo Baú  
Secretário

Publicada e registrada, nesta Secretaria, às quatroze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).



3

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

### PARECER N.<sup>o</sup>

Esta Comissão a que fui presente o projeto de lei anexo é de parecer que ao artigo 1º se inclua o seguinte parágrafo único:

§ único - Para o regime de enfiteuse estabelecido na sede do Município pela "Carta Régia de 17 de Janeiro de 1736". dividir-se-á o domínio útil de um lote ou terreno, das benfeitorias realizadas, pagando o primeiro o laudêmio estabelecido, se outro não se tiver fixado no título de aforamento.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961.

---

Relator

---

---